



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



INDICAÇÃO Nº .490/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que conceda o **REAJUSTE** sobre os **PROVENTOS DOS INATIVOS E DOS PENSIONISTAS** que compõe o quadro de pessoal da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras, no percentual de, no mínimo, **10,69%** a título de eliminar as perdas inflacionárias, pois foram excluídos da Lei Ordinária nº 2.666, de 18 de maio de 2022.

J U S T I F I C A T I V A S

Os servidores públicos do nosso Município que passaram para a inatividade após dezembro de 2003, sem que tenham cumprido os requisitos que lhe garantem o direito à paridade, não receberão o reajuste, a título de eliminar as perdas inflacionárias, prevista na Lei Ordinária nº 2.666, de 18 de maio de 2022.

E isto porque, após as Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41 e nº. 47, as aposentadorias dos servidores públicos estão envolvidas em uma série de regras e requisitos para que seja garantido o direito de paridade e integralidade, extintos pela EC. 41/2003.



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



A Constituição Federal assegurou a estes servidores o direito ao reajuste de seus benefícios a fim de preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real de suas aposentadorias.

Em outubro de 2021, quando foi concedida a revisão dos subsídios e vencimentos básicos, NÃO houve distinção e/ou exclusão dos proventos e pensões dos agentes públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município, conforme se verifica da Lei Municipal Ordinária nº 2.517/2021.

Conto com o apoio dos nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura, concedendo o **REAJUSTE** do percentual de **10,69%** sobre os proventos dos inativos e dos pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta, vez que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, em razão do disposto no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, de maio de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Vereador-Autor